



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R\$205.039.576,51
Autor(s):

- AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
- CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
- DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MANACA AGROPECUARIA LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
- Manaca Transportes Ltda.

Réu(s):

- JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA

Vistos.

I. Indefiro os pedidos de seqs. 40568 e 40571, eis que o Ministério Público não se manifestou especificamente sobre tais pedidos de alvará.

Frisa-se que, diferentemente do que alegado pela parte (seq. 40568), o silêncio do Órgão não pode ser considerado falta de objeção ao pedido. O princípio é exatamente o inverso: ninguém pode sofrer vinculação em razão do seu silêncio. (ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito civil: teoria geral. v.2, p. 38.)

Diante disso, **dê-se vista** novamente ao Ministério Público a fim de que se manifeste especificamente sobre os pedidos de alvará mencionados acima.

II. No mais, **defiro** o pedido formulado pelo Administrador Judicial, na seq. 39839, para que seja suspenso o item “II” da decisão de seq. 39599.1, até o trânsito em julgado do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, evitando desse modo eventuais prejuízos aos credores trabalhistas, conforme inclusive mencionado pelo Ministério Público (seq. 40565).

Intimem-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.



(Assinatura digital)

Leonardo Delfino Cesar

Juiz de Direito

(ivm)

